



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



PARECER N°

03

/2018 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI N.º 2040/2018, que "Altera Lei nº. 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas as esferas de Poder, e dá outras providências".

Autor: Deputado Chico Leite

Relator: Deputada Luzia de Paula

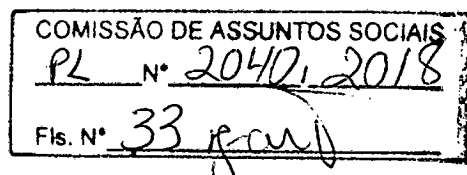
RELATÓRIO

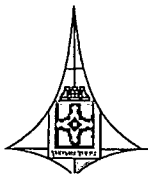
Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.112/2017 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas as esferas de Poder, e dá outras providências.

Ressalta-se que sobre o presente tema foi apensado ao PL 2040/2018 o PL 2052/2018 de Autoria do eminente Deputado Chico Vigilante que propõe uma nova redação ao Art. 2º, criando o parágrafo único, na Lei nº 6.112/2017.

Seguem as cláusulas de vigência e revogações.

É o relatório.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



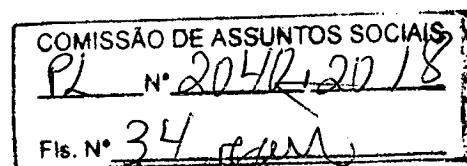
VOTO DO RELATOR

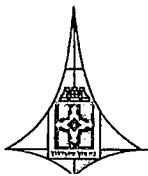
A proposição em questão será analisada conforme previsão do art. 64, §1º, II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que compete a esta Comissão de Assuntos Sociais, concorrentemente, emitir parecer de mérito sobre matérias relativas criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria fora de sua competência.

A presente proposição busca alterar a Lei 6.112/2018 priorizando a aplicabilidade, operacionalidade e efetividade da lei no que tange a implantação de um programa de compliance, dando um prazo razoável para sua implementação e concedendo tratamento diferenciando às microempresas e empresas de pequeno porte, harmonizando a Lei 6.112/2018 as tratativas conferidas pela Constituição Federal de 1988, art. 179, bem como pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelo Decreto Federal n.º 8.420, de 18 de março de 2015, incluindo-se incentivo legal à instituição de canal de denúncias compartilhado, operacionalizado por entidades de classe associativas.





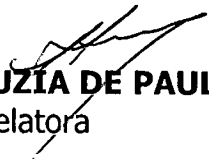
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



Diante o exposto, acatamos a emenda modificativa nº 01 apresentada e votamos no mérito pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2040/2018 com o acolhimento da alteração proposta pelo PL 2052/2018.

Sala das Comissões, em

Deputada 
LUZIA DE PAULA
Relatora

